

PORTARIA Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Iguaçu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguaçu, para o exercício de 2023, composta pelos servidores:

NOME DO MEMBRO	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Lucas Soares da Silva	066.926.271-41	Presidente
Elizângela Lopes da Silva	022.265.894-06	Secretária
Jeanne Florentino de Albuquerque	746.712.864-91	Membro

Único – O presidente da comissão receberá gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VI e os demais membros receberão gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VII.

Art. 2º – Instituir a Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Iguaçu, para o exercício de 2023, composta pelos membros:

NOME DO MEMBRO	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Jerfesson Honorato de Siqueira	111.326.834-40	Pregoeiro
Elizângela Lopes da Silva	022.265.894-06	Secretária
Lucas Soares da Silva	066.926.271-41	Membro

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iguaçu, em 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.357.714-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a copia da (a) Port. 001/23 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de Entrada desta Prefeitura no período

de 02/01/23 a 01/02/23

O referido é verdadeiro

Iguaçu, 02 de janeiro de 2023

Jose Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 022.670.704-00



GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 536/2022

Lei nº 536/2022

EMENTA: Dispõe acerca da regulamentação do transporte escolar no âmbito do Município de Iguaracy e dá outras providências

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo.

Art. 1º - A efetuação do serviço público de transporte escolar no âmbito do município de Iguaracy/PE, dar-se-á de forma direta, por intermédio de veículos próprios, ou de forma indireta, mediante terceiros por via de licitação ou chamamento público.

Art. 2º Os veículos utilizados no transporte escolar, serão: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI e antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, contendo nos seguintes itens:

- o como veículo de passageiros;
- ção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios;
- ança;
- tura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta
- úmeros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes
- terais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto,
- ndo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as
- ra aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e
- ma;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas
- midades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha
- stas na extremidade superior da parte traseira;
- ntos de segurança em número igual à lotação;
- Câmera com monitor na parte frontal e na parte traseira do
- o
- Pneus e sistema de freios em bom estado de conservação

Art. 3º - Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

Art. 5º - A frota de veículos de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, deverá ser de idade não superior a (quinze) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

§1º - A exigência fixada no caput do artigo 5º será de exigência obrigatória a frota indireta a partir do ano de 2025, a fim de garantir prazo razoável para substituição dos veículos.

§2º - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 6º - Os condutores de transporte escolar deverão cumprir as seguintes premissas:

- I - Idade superior a 21 anos.
- II - Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- III - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- IV - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- V - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que promovam a educação continuada dos condutores do transporte escolar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a presente Lei, editando os Decretos necessários à sua regulamentação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:10E8B37A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguaracy, para o exercício de 2023, composta pelos servidores:

NOME DO MEMBRO	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Lucas Soares da Silva	066.926.271-41	Presidente
Elizângela Lopes da Silva	022.265.894-06	Secretária
Jeanne Florentino de Albuquerque	746.712.864-91	Membro

§ Único - O presidente da comissão receberá gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VI e os demais membros receberão gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VII.

Art. 2º - Instituir a Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Iguaracy, para o exercício de 2023, composta pelos membros:

NOME DO MEMBRO	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Jeffessen Honorato de Siqueira	111.326.834-40	Pregoeiro
Elizângela Lopes da Silva	022.265.894-06	Secretária
Lucas Soares da Silva	066.926.271-41	Membro

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iguaracy, em 02 de janeiro de 2023.